



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1975 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; artº 559º do Código Civil.

Pedido do Consumidor: Reembolso em dobro do valor pago, no montante de 1.081,68€ (540,84€ X 2), acrescido dos respetivos juros moratórios, vencidos e vincendos.

SENTENÇA Nº 302 / 2023

PRESENTES:

Reclamante assistido por jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante e a DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e através de email, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

1. Em 06.02.2023, o reclamante efectuou encomenda no site da reclamada de um Tablet ---- 2021 10.2" 256GB Wi-Fi Space Gray (encomenda #0194252516560), tendo pago a quantia de 540,84€.
2. Em 10.02.2023, o reclamante recebeu um e-mail da empresa a informar que " ... a sua encomenda está em rutura de stock, neste sentido agradecemos que faça o pedido para o reembolso junto com a entidade de gestão dos cartões de credito (Easypay) pedimos desculpas pelo sucedido, obrigado."
3. De imediato, o reclamante contactou a Easypay e obteve a informação de que apenas o comerciante poderia solicitar esse reembolso.
4. Ainda em 10.02.2023, o reclamante informou a reclamada que o pedido de reembolso junto da Paypall, teria de ser da sua iniciativa.
5. Em 13.03.2023, o reclamante enviou e-mail à reclamada solicitando o reembolso em dobro, considerando que a reclamada não procedera ao reembolso em singelo no prazo legalmente previsto para o efeito , o que não veio a verificar-se.
6. Nestes termos, a reclamante pretende o reembolso em dobro do valor pago, no montante total de 1.081,00€ (540,84€ x 2), por a empresa não ter entregue a encomenda nem ter devolvido o valor pago no prazo legalmente previsto para o efeito.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor em dobro por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor em dobro por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do Código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 05 de Julho de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)